



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



Resolução N° 006/CMEAO-2015

HOMOLOGADO
EM 01/03/2016
[Assinatura]

PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
08/03/2016
mare

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
08/03/16
[Assinatura]

Estabelece normas para operacionalização de processo de classificação em alunos que apresentam altas habilidades e de outras providencias.

A presidenta do conselho Municipal de Educação de Alvorada do Oeste, Rondônia no uso de suas atribuições legais baseado na Resolução nº 651/09-CEE/RO, em conformidades com a Lei 9394/96 LDB LEI 743/13.

Resolve:

Art. 1º estabelece normas para operacionalização do processo de classificação em alunos que apresentam altas habilidades/ superdotação.

Art. 2º são considerados alunos com necessidade educacional especial com altas habilidades/superdotação os que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- I – capacidade intelectual geral- curiosidade intelectual, poder de observação, habilidade de abstrair mais desenvolvidas e atitude de;
- II – aptidão acadêmica específica - desempenho excepcional na escola, principalmente em teste de conhecimento e demonstração de alta habilidade para tarefas acadêmicas;
- III – pensamento criativo ou produtivo – ideias originais e divergentes, habilidade para elaborar, desenvolver suas ideias originais e capacidade de perceber de muitas formas diferentes um determinado tópico;
- IV – capacidade de liderança – atitudes de líderes sociais ou acadêmicos de um grupo, destacando se pelo uso do poder, autocontrole e habilidade em desenvolver uma interação produtiva com os demais;
- V – talento especial para artes – habilidades superiores para pintura, escultura, desenho, filmagem, dança, música, teatro e com instrumentos musicais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal N.º743/PMA/13



VI – capacidade psicomotora – habilidade e interesse pelas atividades psicomotoras, evidenciando desempenho fora do comum em velocidade, agilidade de movimentos, força, resistência, controle e coordenação motora.

Parágrafo único: A classificação poderá ser aplicada em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental I, último ano do ciclo da alfabetização e últimos anos de ensino fundamental I e II.

Art. 3º esta resolução é complementada pelos seguintes anexos que devem conter no processo e ficará arquivado na instituição:

- I- ANEXO I – Modelo de Requerimento do pai;
- II- ANEXO II – Declaração de responsabilidade do requerente;
- III- ANEXO III – Declaração do professor titular da turma;
- IV- ANEXO IV – Modelo de ata;
- V- ANEXO V – Histórico para observação em pasta e documentos do aluno;

Art. 4º para proceder a classificação o requerente deverá estar ciente dos riscos que poderão acarretar em decorrência do teste e responsabilizar pelos mesmos conforme declaração do anexo II desta resolução.

Art. 5º O procedimento para classificação será aplicado somente na instituição de ensino que estiver devidamente autorizadas pelo CMEAO e atualizada com o curso correspondente, após análise e deliberação da comissão específica.

Art. 6º Para elaboração, aplicação e correção das provas dos alunos, será formado uma comissão de professores habilitados nas áreas do conhecimento:

- I. um professor com formação em Língua Portuguesa ;
- II. um professor com formação em Matemática;
- III. um professor com formação em Geografia;
- IV. um professor com formação em História;
- V. um professor com formação em Ciências;
- VI. um professor Pedagogo;

VII um supervisor escolar.

PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
08/03/2016
marc

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
08.03.16
[assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal N.º743/PMA/13



HOMOLOGO
EM 08/03/2016
[Signature]

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será deliberada em um parecer do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A avaliação pedagógica devesa abranger todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, nas competências e habilidades previstas para o desenvolvimento dos conteúdos terminais para a série/ano escolar, ou outras formas de organização imediatamente anterior a pretendida.

§ 3º Para ser considerado apto, a classificação o aluno devesa obter em cada componente curricular aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta) em uma escala de zero a cem.

§ 4º A comissão avaliadora utilizar-se a de laudos psicológicos e relatórios de aptidão do professor da turma, para descrição pormenorizada das constatações observadas, emitindo parecer conclusivo, considerando as características individuais do aluno avaliado quanto à maturidade, competências e habilidades para o prosseguimento de estudos subsequentes.

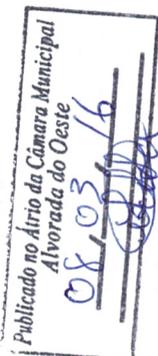
§ 5º Os testes psicológicos aplicados, para terem validade devesa estar em consonância com as normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia e os valores gastos com o teste psicológico ocorrerão por conta dos pais interessados.

§ 6º Aplicação das provas devesa ocorrer em período anterior a completar 25% da carga horária inicial anual.

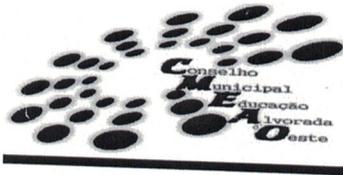
§ 7º Os resultados das avaliações descritos no laudo ou relatório e os procedimentos adotados devesa constar de forma resumida, em Ata lavrada em livro próprio assinada pela direção e comissão instituída e registrados na pasta individual escolar do aluno, constando em histórico e transferência que vier ocorrer.

§ 8º As provas corrigidas ficarão arquivadas na pasta individual do aluno.

§ 9º O aluno que não atingir a nota mínima exigida para aprovação, será considerado desclassificado do teste avaliativo.



PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
08/03/2016
more



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal N.º743/PMA/13



HOMOLOGADO
EM 08/03/2016
[Signature]

Art.7º Devera a instituição de ensino oferecer aos alunos classificados tratamento igualitário que favoreça aprofundamento e enriquecimento curricular, de forma de desenvolver suas potencialidades criativas.

Parágrafo Único. Compete a instituição de ensino e aos pais, acompanhar de forma sistemática o desempenho escolar dos alunos tratados no caput deste artigo.

Art.8º Os procedimentos que trata esta resolução deverão constar na Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CMEAO.

Art.10 Fica revogada quaisquer outras disposições antecedentes contrarias.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Alvorada do Oeste-Ro. 08 de Dezembro de 2015.

[Signature]
Gilsineia Estácio Dutra de Oliveira
Presidente do CMEAO

[Signature]
Ivone Lima de Souza
Conselheira

[Signature]
Josélia Alves Costa
Conselheira

[Signature]
Edilania Barbosa da Silva Zucatelli
Conselheira

[Signature]
Marilza da Silva
Conselheira

[Signature]
Arnaldo Alexandre Santos
Conselheiro

[Signature]
Eugênio Barbosa dos Santos
Conselheira

[Signature]
Regina Novais da Silva
Conselheira

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
08/03/16
[Signature]

PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
08/03/2016
[Signature]